



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº 01/2009, de 05 de janeiro de 2009

Dispõe sobre jornada de trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal da Barra, suas Autarquias e Fundações.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho no âmbito da Administração Municipal, Autarquias e Fundações, o horário de funcionamento sendo das 07:30 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A jornada de funcionamento prevista no Artigo anterior não se aplica:

I – Às atividades e serviços que, pela sua natureza, existam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e plantões (serviços odontológicos, enfermagem e correlatos, laboratoriais, segurança, fornecimento de água, dentre outros);

II – Aos servidores que, por força de legislação específica, tenham jornada de trabalho diferenciada.

At. 3º - Poderá ser estabelecido, pelos Secretários Municipais, horários específicos diversos do estabelecido neste Decreto, para atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis.

Art. 4º - Quando o servidor trabalhar além da jornada estabelecida neste Decreto, por necessidade e/ou para atender demanda de interesse da administração, inclusive quando da efetivação de serviços urgentes e indispensáveis não terá direito à jornada excedente, exceto se ultrapassar as oito horas diárias previstas no Art. 20 da Lei nº 32/2001.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA, 05 de janeiro de 2009.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal